

Estatuto da Associação Latinoamericana de Ciência Política

Com modificações aprovadas na Assembleia Geral de Lima em 24 de julho de 2015

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1

A Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP) é uma organização científica internacional sem fins lucrativos, integrada por acadêmicos, pesquisadores e profissionais, destinada a promover o desenvolvimento dos estudos de Ciência Política sobre América Latina e Caribe. As línguas oficiais do ALACIP são o espanhol e o português.

Artigo 2

A ALACIP rege-se pelo presente Estatuto e pelas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Executivo, conforme adequado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 3

Os objetivos desta Associação são os seguintes:

- a. Promover os estudos de Ciência Política sobre América Latina e Caribe, contribuindo com o desenvolvimento da disciplina, a cooperação, os intercâmbios acadêmicos e a informação da matéria, realizando todas as atividades conducentes para tal efeito.
- b. Contribuir desde sua especialidade acadêmica até o desenvolvimento da democracia e modernização dos sistemas políticos da região.
- c. Em particular, a ALACIP celebrará um congresso científico a cada dois anos.
- d. A ALACIP publicará um boletim informativo e promoverá publicações especializadas.

Artigo 4

São funções da Associação:

- a. Coletar e divulgar informações sobre experiências nacionais relacionadas à disciplina de Ciência Política e às reformas dos sistemas políticos da região.
- b. Realizar, promover e divulgar análises comparativas, pesquisas e estudos no campo da Ciência Política.
- c. Contribuir para a divulgação de pesquisas e estudos sobre temas de Ciência Política na América Latina;
- d. Contribuir para a divulgação de informações sobre métodos de ensino, plano de estudos e elementos didáticos auxiliares para o estudo da disciplina de Ciência Política na região.
- e. Contribuir para a divulgação de informações pertinentes sobre cursos, seminários, bolsas de estudos e programas de capacitação.
- f. Apoiar os esforços de cooperação relacionados com os sistemas políticos da América Latina.

Artigo 5

Para o cumprimento de suas funções, a Associação levará em conta as atividades desenvolvidas na disciplina nos níveis internacional, regional e sub-regional, a fim de incentivar a colaboração e evitar a duplicação de esforços.

CAPÍTULO III - DA SEDE E COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6

A Associação terá uma sede administrativa. A sede administrativa será representada por um vice-secretário. Para mudar a sede administrativa, o Secretário-Geral solicitará que o Comitê Executivo convoque um concurso público em que os requisitos mínimos que as instituições interessadas em participar devem cumprir. A instituição selecionada pelo Comitê Executivo proporá o nome da pessoa que atuará como Secretário Adjunto, que deve ser ratificado pelo Comitê Executivo. O Comitê Executivo avaliará regularmente o desempenho da secretaria administrativa.

Artigo 7

São membros fundadores da Associação os participantes e assistentes do Congresso Latino-Americano de Ciência Política, realizado na cidade de Salamanca, Espanha, durante os dias de 9 a 11 de julho de 2002. Os membros fundadores da Associação são considerados membros de pleno direito, desde que estejam em dia com seus deveres como associados.

Artigo 8

A admissão de novos membros é o poder do Comitê Executivo da Associação que, em última instância, resolverá os pedidos de admissão de acordo com os seguintes requisitos mínimos: desenvolver uma atividade profissional relacionada à Ciência Política na América Latina e cumprir a taxa anual estabelecida pelo Comitê Executivo.

Artigo 9

São estabelecidas as seguintes categorias de membros:

- a. Individuais: acadêmicos, pesquisadores, profissionais e estudantes interessados em ciências políticas;
- b. Institucionais: as associações nacionais ou regionais de Ciência Política dos países da América Latina e os institutos e centros acadêmicos de ensino ou pesquisa vinculados à disciplina e ao estudo da América Latina.

Artigo 10

A Secretaria Geral manterá um livro de registro de membros no qual as inclusões e exclusões serão incorporadas.

Serão causas de baixa:

- a. A renúncia voluntária
- b. A não satisfação de duas cotas anuais e
- c. A infração que, na opinião do Comitê Executivo, ocorreu contra a natureza dos objetivos da Associação.

Artigo 11

Os membros da Associação terão os seguintes direitos:

- a. Utilizar os serviços da Associação,
- b. Eleger e ser eleito para os cargos de representação e para o Comitê Executivo da Associação,
- c. Solicitar e dar informações sobre atividades relacionadas ao trabalho da Associação,
- d. Formular propostas e petições aos órgãos da Associação.

Artigo 12

Os deveres dos membros da Associação são:

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias que regem a Associação;
- b. Contribuir para a sustentabilidade econômica da Associação pagando em prestações e formulários obrigatórios os honorários estabelecidos pelo Comitê Executivo; é necessário para participar do Congresso, bem como nos grupos de pesquisa e trabalho, para estar em dia com a taxa anual,
- c. Fornecer as informações solicitadas pelo Comitê Executivo;
- d. Colaborar com os objetivos definidos pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO**Artigo 13**

A estrutura organizacional da Associação será constituída pela Assembleia Geral, pelo Comitê Executivo e pela Secretaria Geral.

Artigo 14

A Assembleia Geral é composta por membros da Associação que participam do Congresso Latino-Americano de Ciência Política e que têm pelo menos seis meses de antiguidade.

A Associação realizará uma Assembleia Geral ordinária durante o desenvolvimento de cada congresso.

A Assembleia será convocada e presidida pelo Secretário-Geral e tratará, pelo menos, dos seguintes assuntos:

- a. Relatório do Secretário Geral
- b. Apresentação de saldos contábeis
- c. Relatório do Comitê Executivo
- d. Eleição de dignitários quando apropriado
- e. Vários

A maioria dos membros da associação constituirá um quórum deliberativo na Assembleia Geral, na primeira convocação, e qualquer número de membros na segunda convocação. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 15

As funções da Assembleia Geral são:

- a. Concordar sobre o local de cada Congresso bienal;
- b. Ratificar, renovar e reestruturar um terço do Comitê Executivo da Associação, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 16;
- c. Modificar os Estatutos da Associação mediante iniciativa do Comitê Executivo ou quinze por cento de seus membros apresentados pelo menos três meses antes de sua conclusão.

Artigo 16

O Comitê Executivo será composto por vinte e quatro membros eleitos pela Assembleia Geral da Associação, dentre os candidatos submetidos à Secretária-geral uma semana antes da Assembleia Geral, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Não pode haver mais de dois terços do mesmo sexo entre seus membros;
- b. Buscará integrar membros dos diferentes países ou sub-regiões que compõem a Associação. Não pode haver em seu meio mais de três membros que desenvolvam seu trabalho no mesmo país no momento de sua nomeação;
- c. Os candidatos para o Comitê Executivo serão pessoas com altas qualidades morais e uma excelente carreira acadêmica dentro da disciplina;
- d. O Comitê Executivo representará, na medida do possível, os diferentes setores da disciplina. Os membros do Comitê Executivo exercerão suas funções por um período de seis anos e não poderão ser reeleitos por um período equivalente à duração de seu mandato. As vagas produzidas por outras causas que não o término normal do mandato será substituído na próxima sessão da Assembleia Geral.

Artigo 17

As seguintes são funções do Comitê Executivo:

- a. Nomear a pessoa que ocupa a Secretaria Geral da Associação por maioria absoluta de seus membros e assegurar que ela implemente as conclusões e recomendações pertinentes adotadas pela Assembleia e pelo Comitê Executivo. Da mesma forma, terá o poder de remover o Secretário Geral de sua posição;
- b. Nomear o Comitê Organizador de cada Congresso bienal;
- c. Supervisionar a gestão adequada da Secretária-geral;
- d. Regulamentar os estatutos pela a sua própria iniciativa a referendun da Assembleia Geral;
- e. Cumprir todas as demais funções que lhe são confiadas pela Assembleia Geral;

- f. Informar os membros da Associação sobre as atividades a serem realizadas e enviar um relatório bianual à Assembleia Geral;
- g. Autorizar o estabelecimento de fundos e contas necessários para o funcionamento da Associação;
- h. Decidir sobre a sede da associação e ratificar o secretário adjunto, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 6.

Artigo 18

- a. Todos os membros da Associação podem solicitar a participação nas reuniões do Comitê Executivo com voz, mas sem voto.
- b. O Comitê Executivo poderá convidar os grupos consultivos estabelecidos no Artigo 20 deste Estatuto a participar das reuniões com voz, mas sem voto.
- c. O Secretário Geral será eleito pela maioria absoluta dos membros do Comitê Executivo.
- d. O quórum necessário para iniciar uma sessão será constituído por um terço dos seus membros.
- e. No Comitê Executivo, cada membro terá um voto. O Comitê fará todo o possível para chegar a suas decisões por consenso. Quando não for possível tomar decisões por consenso, o Comitê as adotará por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 19

- . A Secretaria Geral será o órgão operacional da Associação. Será integrado por um(a) Secretário(a) Geral, um Secretário(a) Adjunto(a) e seu pessoal administrativo e de apoio.
- . b. O(a) Secretário(a) Geral da Associação deve ter o perfil profissional, acadêmico e administrativo necessário para o pleno cumprimento das responsabilidades conferidas pela Associação.
- . c. O(a) Secretário(a) Geral:
 - . - Será responsável pelas operações do dia-a-dia da Associação, incluindo todas as decisões de pessoal e a implementação das políticas aprovadas pela Assembleia, de acordo com a orientação fornecida pelo Comitê Executivo;
 - . - Tomará medidas para mobilizar os recursos financeiros necessários para implementar o plano de trabalho da Associação;
 - . - Promover e exercer a representação da Associação;
 - . - Atuar como Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Executivo;
 - . - Deve informar regularmente, tanto a Assembleia e ao Comitê Executivo sobre a situação dos projetos e atividades e resultados alcançados em sua execução, a administração da Associação e nos fundos específicos e outros recursos que lhe são confiadas;
 - . - Autorizar a criação de grupos de pesquisa, seguindo o disposto no Artigo 20;
- d. O(a) Secretário(a) Geral da Associação ocupará o cargo por um período de dois anos, com a possibilidade de ser reeleito consecutivamente por um máximo de dois períodos adicionais.

Artigo 19A

O(a) vice-secretário(a) tem entre suas funções:

- a. Apoiar a gestão do(a) Secretário(a) Geral;
 - b. Atuar como elo entre o(a) secretário(a) geral e a instituição anfitriã da Secretaria Administrativa;
 - c. Prestar contas ao Secretário(a) Geral trimestralmente e uma vez por ano ao Comitê Executivo;
 - d. Comunicar aos membros da ALACIP as decisões da Assembleia Geral, da Secretária-geral e do Comitê Executivo;
 - e. Os outros que são designados pelo(a) Secretário(a) Geral.
- O(a) vice-secretário(a) terá voz, mas não terá direito a voto nas assembleias e nas sessões do Comitê Executivo.

CAPÍTULO V - GRUPOS DE ACESSORIA, TRABALHO E INVESTIGAÇÃO

Artigo 20

O Comitê Executivo poderá designar grupos consultivos e de trabalho para desenvolver e coordenar atividades dentro das áreas temáticas que ele define.

Além disso, a Associação contará com grupos de pesquisa que gozarão de autonomia para realizar seus próprios eventos acadêmicos e propor a realização de mesas conjuntas em outros eventos que não o Congresso ALACIP; Eles também podem convidar oradores, gerenciar recursos, promover seus interesses de pesquisa e formar redes acadêmicas com outros grupos de pesquisadores.

Os Grupos de Pesquisa podem ser formados a qualquer momento e podem começar a operar com a autorização do Secretário Geral, que deve ser ratificado pelo Comitê Executivo.

Artigo 21

Os resultados e conclusões dos grupos consultivos e de trabalho com relação aos temas que lhes forem atribuídos serão transmitidos aos membros da Associação por intermédio da Secretária-geral.

CAPÍTULO VII - ORÇAMENTO E FINANÇAS**Artigo 22**

A Associação e suas atividades serão financiadas com as contribuições de seus membros, bem como com fundos de outras fontes públicas e privadas.

Para esse fim, o Comitê Executivo autorizará o estabelecimento de fundos específicos e fiduciários necessários, bem como o valor da taxa anual que os membros devem pagar. As quotas dos membros serão diferenciadas entre membros individuais e institucionais.

O Secretário-Geral será responsável pela gestão desses recursos e apresentará relatório anual ao Comitê Executivo.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**Artigo 23**

A Associação será dissolvida por vontade expressa de seus membros, expressa por maioria absoluta na Assembleia Geral convocada para esse fim. Neste caso, será permitida a delegação de voto por procuração simples e votação por correspondência. Uma vez que a dissolução tenha sido acordada pelos membros da Associação, um liquidante será nomeado. O sócio liquidante realizará o inventário dos ativos da Associação - se houver - e procederá à liquidação para cumprir as obrigações. Se houver um saldo positivo líquido, ele será destinado a uma entidade sem fins lucrativos vinculada ao estudo da realidade latino-americana.

CAPÍTULO IX - ENTRADA EM VIGOR**Artigo 24**

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação e somente poderá ser modificado por esta.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira Disposição Transitória. - Durante a sessão do Comitê Executivo que será realizada na cidade de Lima em 2015, serão delineados os requisitos para o convite para o concurso público para a designação da sede administrativa.

Segunda Disposição Transitória - Até a realização do concurso previsto no Artigo 6º do Estatuto, a sede administrativa da Associação continuará a funcionar na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Da mesma forma, o Sr. Sérgio de Azevedo continuará desempenhando o cargo de secretário adjunto.

Terceira Disposição Transitória. - Devido a que desde o ano de 2013 a assembleia geral se reúne em anos ímpares, os membros do comitê executivo eleitos no ano de 2010 cessam suas funções no ano de 2015 e os eleitos no ano de 2012 o fazem no ano de 2017.